

TEMA		Nº	Cumulatividade e (quant. de contribuições únicas iguais)	Contribuição	Situação de inclusão ZN	Observação
Áreas de Interesse	Área de Interesse	169	1	dar mais consistencia para a sobreposição (ou justaposição/) das areas de interesse	Deferido	Ajustado na minuta de ZN - Mapa
	AIC	84	3	Área de Interesse para a Conservação: retirar na Ilhabela	Deferido	Não há critérios técnicos suficientes para sua manutenção. Foi retirada da minuta
		160	2	Retirar AIC e não proibir a pesca na região do Jabaquara	Deferido	Regra retirada da proposta de Zoneamento
	Definição de AIPBM	144	1	Criar uma definição para área de pesca local	Indeferido	não usamos mais este termo
		145	1	Esclarecer definição baixa mobilidade	Deferido	As definições , objetivos e condições fáticas de existência da áreas definidas na minuta de texto tem o obeitivo de esclarecer a baixa mobilidade. Ressaltando a nomenclatura na íntegra Área de Interesse para "Pesca de Baixa Mobilidade - AIPBM"
		218	1	criação de subzona para a comunidade local; permitir o turismo contemplativo desde que se tenha regramento e estudo para delimitação da distância, visando a proteção dos animais, para evitar que os filhotes se joguem ao mar devido ao estresse. Permitir pesca de baixa mobilidade, a se definir, como cerco, maricultura, e outras atividades previstas.	Indeferido	Roteiro Metodológico de elaboração dos Planos de Manejo não prevê subzonas. Comite de Planos de Manejo estabeleceu que não devem haver subzonas. Não há zonas sobrepostas
	Delimitação de AIPBM		1	Porção Marinha Enseadas da Fortaleza e do Mar Virado, do canto esquerdo da praia da Sununga até o Ilhote de Dentro (ou de Terra) do Mar Virado e do respectivo ilhote até a Ponta Grossa, no canto direito da Enseada do Mar Virado: Criar AIPBM. Diminuir o tamanho máximo para 2.000 m2 nos casos de algicultura e malacocultura por produtor. Ser permitida piscicultura exclusivamente para comunidades tradicionais.	Parcialmente Deferido	As áreas de Interesse serão criadas no âmbito do Programa de Gestão específico, após a implementação do Plano de Manejo e conforme demanda e discussão popular conduzida pelo Conselho Gestor da UC. Referente a Maricultura devemos prosseguir conforme alinhamento institucional do governo do Estado, cuja as definições constam na minuita de texto zoneamento
	AIT	85	9	Garantir que o turismo em AIT seja realizado via TBC	Parcialmente Deferido	Consta na minuta a preferência ao TBC.
Alcatrazes	188	4	Criar área de transição entre a APAMLN e a REVIS de Alcatrazes	Parcialmente deferido	As normas gerais da APAMLN já contemplam algumas regras da ZA REVIS de Alcatrazes. Demais regras e a contribuições não podem ser consideradas, pois estão em desacordo com os critérios da zona	
		1	A nossa sugestão é que as normas da Zona de Amortecimento do Refúgio de Alcatrazes sejam inseridas nas normas da ZUEx do setor Ypautiba, se não na sua totalidade, pelo menos nos três km antes de chegar ao limite do Refúgio, sendo esta a extensão da zona de amortecimento do Refúgio nas suas outras faces. As normas são: 6.2.5.2.2 É proibido o fundeio de embarcações de transporte de carga viva e produtos perigosos, nos termos das definições dispostas na Resolução Conama nº 23/1996 e na Resolução nº 2.239/2011 da ANTAQ (2011). 6.2.5.2.3 É proibido o descarte de qualquer tipo de resíduo sólido, inclusive orgânico, bem como o descarte direto de efluentes sanitários ou dos porões das embarcações, assim como não é permitido acionamento de bombas de sistemas de esgotamento de tanques de retenção de efluentes das embarcações". 6.2.5.2.8 Não são permitidos o descarte de lixo e o despejo de produtos químicos, ou qualquer resíduo poluente, tais como óleos, álcool e formol utilizados nas pesquisas, bem como é proibida a lavagem de instrumentos e recipientes contaminados com produtos químicos em qualquer área das unidades de conservação.	Deferido	consta na minuta de ZN - Texto	
Ato tendente/ ZDF	Ato Tendente	98	1	Credenciar os pescadores das comunidades para passar pelos locais de ZPE e ZPGBio (ato tendente).	Deferido	Programas de Manejo e Recuperação - Diretriz 2 prevê a realização de estudos para implantação de novas AIs
		183	4	Autorizar a passagem de pescadores das comunidades com pescado e apetrechos de pesca em ZPGBio e ZPE, sem enquadramento em ato tendente	Deferido	Ação em Programas para definir atividades que não se enquadram em ato tendente Passagem inocente foi incluída em normas gerais
		108	2	Permitir a passagem inocente por áreas proibidas	Deferido	Foi incluído proposta de não enquadramento de ato tendente que contempla esta solicitação
		1	2	Propostas para não se enquadrar no ato tendente: Arrasto - viagem; Porta no trangone e/ou próximo a superfície d'água; Rede na água, ensacador aberto ou amarrado a bordo; Arrasto - repouso; Porta no galho/ trangone e rede embarcada no descanso; Seio da manga da rede na água; Emalhe; Rede fora d'água ARRASTO VIAGEM Porta sempre fora da agua, podendo estar no tangone. A rede, se estiver na agua, deve estar com o ensacador aberto. E se a rede estiver dentro da embarcação, o pescado deverá estar devidamente armazenado. EMALHE A rede deve estar fora da água.	Deferido	A proposta reduz a possibilidade de enquadramento do Ato tendente. Em PG está previsto revisão do Guia de Procedimentos Operacionais
		5	1	Criar uma identificação da atividade de pesca em exercício para evitar o ato tendente (já existe algo em relação a isso na Marinha) – nessa ideia, só seria autuado quem estivesse exercendo atividade de pesca sem identificação.	Deferido	Foi incluída prroposta que reduz a possibilidade de enquadramento do Ato tendente. Em PG está previsto revisão do Guia de Procedimentos Operacionais (P4 - 4.8)
	Ato tendente/ ZDF	181	4	Permitir extrativismo, inclusive de alga Nori, nos costões de ZPE por comunidades tradicionais, incluindo Costão do Navio	Parcialmente Deferido	incluir em PG para discussão com as Ucs PI
		210	3	Não condicionar, exclusivamente, ao plano de manejo das UCs se os mesmos não contemplarem os usos das comunidades tradicionais de pescadores artesanais.	Indeferido	Os usos na ZPE estão condicionados aos PM das Ucs PI. Se as atividades estão previstas no PM dos Parques ela permanecerá permitida. Linkar com o enquadramento do ato tendente na norma geral

ZPE ZPGBio	ZPE	211	1	Incluir a Lei Estadual da Pesca 11165/2002 e a Lei Federal da Pesca 11959/2009 dentre a legislação incidente no território, em ZPE, no ambiente marinho e terrestre	Indeferido	Os usos na ZPE estão condicionados aos PM das Ucs PI. Nenhuma UC PI prevê pesca no seu interior, portanto as leis de pesca não se aplicam em locais onde a pesca é proibida.
			1	Mesmo que a APAM-LN não possa colocar regras menos restritivas onde há sobreposição com UC de proteção integral, como alega-se para os casos com o Parque Estadual da Serra do Mar e o Parque Nacional da Bocaina, na ZPE proposta entre a ponta da Trindade e a da Almada, mesmo assim é necessário registrar literalmente que existem usos e práticas tradicionais das comunidades que moram muito antes da criação das UC. Por tanto deve se respeitar o que versa a Convenção 169 da OIT e o Decreto 6040/2017.	Deferido	Os usos serão respeitados em acordo com aqueles já pactuados nos planos de manejo das UCs de proteção integral. Há tb menção nos programas de gestão de reuniões de articulação entre as UCs.
		182	6	INCLUIR NA MINUTA OS USOS EM ZPE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS (interior e entorno UCs PI), inclusive manutenção/limpeza dos equipamentos de pesca	Parcialmente Deferido	Os usos na ZPE estão condicionados aos PM das Ucs PI. Se as atividades estão previstas no PM dos Parques ela permanecerá permitida.
	ZPGBio		1	Especificar no texto da minuta (página 8) em "Atividades permitidas [...] Instalação e manutenção de infraestrutura de apoio às comunidades tradicionais". Há uma preocupação que a fiscalização não compreenda, desta forma solicita-se que fique explícito ao que se refere. Por exemplo que fique claro que é permitido amarrar o caminho do cerco flutuante no costão, ranchos de pesca para guardar petrechos e canoas, etc.	Indeferido	Opção por deixar genérico visando o enquadramento geral das estruturas de apoio. No caso de elencarmos algumas, o possível esquecimento de uma ou outra pode ser enquadrado em desacordo com as regras.
	ZPE e ZPGBio	212	1	Não incluir em ato tendente o desembarque de pescado em ZPE e ZPGBio	Indeferido	O regimento de ZPGBio menciona os usos permitidos e nestes inclui-se o desembarque de pescados como atividades permitidas
	Bomba de Porão	231	1	Considerando que o acionamento da bomba de porão é automático, justamente para salvaguarda da vida humana, bem como a integridade da embarcação, que seja desconsiderada a alínea "a" da ZPGBio no ambiente marinho, uma vez que o acionamento é automático e necessário.	Indeferido	Entendemos que o termo "exceto" é justamente para salvaguardar a vida humana
Pesca Artesanal	Cerco-Flutuante	99	1	Garantir a pesca com cerco fixo e cerco flutuante dentro das APAs	Deferido	estão garantidas
		100	3	Tendo em vista a fixação dos cercos flutuantes nos costões rochosos, necessário deixar clara e evidente tal fixação.	Deferido	Normas Gerais IV
		102	2	Regularização dos cercos-flutuantes	Deferido	Existe uma resolução na APAMLN sobre esse assunto, incluído em P6 2.1 e P3 4.6
Coleta de produtos florestais		156	1	Em ZPGBio, permitir a coleta de produtos e subprodutos florestais nos casos de salvaguarda da vida humana, excetuando a coleta de toda e qualquer espécie ameaçada de extinção.	Deferido	É permitido qualquer ação que vise salvar a vida humana.
			1	Em ZPGBio, na questão da proibição de "b. A supressão de vegetação nativa em qualquer estágio sucessional; c. A coleta de quaisquer produtos e subprodutos florestais;" houve discordâncias e sugeriu-se um complemento que permita a atividade às comunidades tradicionais e para salvaguarda da vida humana	Deferido	Consta na minuta de ZN - Texto
Comunidades Tradicionais		148	3	No objetivo geral, incluir comunidades tradicionais e suas práticas culturais	Deferido	Consta na minuta de ZN - Texto
		130	3	Respeitar o tempo, características e especificidades das comunidades, prevendo a consulta prévia, livre, informada e de boa fé	Deferido	Minuta de ZN Texto conste que: a definição, critérios e procedimentos para identificação, oitiva, obtenção de anuência, autorizações especiais e manifestação do Conselho para exercício de atividades não licenciáveis descritos neste Plano de Manejo serão regulamentados pelo Órgão Gestor no prazo de até 180 dias.
		136	1	Retirar necessidade de laudo antropológico para garantia da ocupação e atividades das comunidades tradicionais nas ilhas e ilhotas, na forma em que historicamente ocorrem. Considerar processo de auto definição.	Deferido	Retirado minuta ZN - Texto
Dragagem		150	1	Permitir atividades de dragagem e desassoreamento em áreas urbanizadas de necessidade e utilidade pública. Exemplo: desassoreamento de rios para ações emergenciais, como enchentes.	Indeferido	Desnecessário pois consta em normas vigentes
Educação Ambiental		221	2	Aplica-se à ZPGBio, no ambiente terrestre, as seguintes normas: b. Acampamentos e pernoites estão restritos as seguintes atividades: (i) pesquisas científicas; (ii) manutenção de estruturas de sinalização náuticas da Marinha; (iii) gestão da Unidade; Sugestão: Educação ambiental mediante anuência do órgão.	Indeferido	Não é necessário haver anuência para educação ambiental em ZPGBio
		187	1	Qualquer atividade (educação ambiental, turismo, pesca) deve ser condicionada à ciência do órgão gestor.	Parcialmente Deferido	As atividades são regidas em acordo com as Zonas. Já consta na minuta de ZN
Embarcações		81		DIMINUIR LIMITE EMBARCAÇÃO ZUEX 20M.	Deferido	A solicitação foi unânime nas reuniões setoriais nas comunidades e Conselho Gestor. Não contraditório a solicitação. Atendido na minuta de ZN - Texto
		153	2	Em ZUBE, Terrestre (III): permitir estacionamento de embarcações na entremarés	Deferido	Inserido na ZUBE
		162	1	ZUBE Ambiente terrestre II - alínea c: Incluir no texto "para retirada e lançamento de embarcações"	Deferido	Consta na minuta ZN - Texto
		112	2	Quando tratar de estruturas náuticas citar também as de apoio à pesca	Deferido	Já consta na minuta de ZN
		133	12	Inserir consulta livre, prévia e informada às comunidades para instalação de estruturas náuticas, de acordo com OIT 169 e Decreto nº 6040, sob liderança das próprias comunidades.	Parcialmente Deferido	Minuta de ZN Texto conste que: a definição, critérios e procedimentos para identificação, oitiva, obtenção de anuência, autorizações especiais e manifestação do Conselho para exercício de atividades não licenciáveis descritos neste Plano de Manejo serão regulamentados pelo Órgão Gestor no prazo de até 180 dias.

Estrutura Náutica

135	2	<p>Acrescentar ao texto na ZUBE e ZPGBio - Estruturas náuticas classes I e II Permitidos desde que a comunidade local, moradores, associações de moradores ou proprietários concorde "em sua maioria" com a instalação e utilização.</p> <p>A criação de estruturas náuticas modifica radical e intensamente o ambiente local com a movimentação de veículos e embarcações. O interesse de grupos econômicos e comerciais não pode prevalecer sobre a região afetada por essas estruturas.</p>	Parcialmente Deferido	<p>Minuta de ZN Texto conste que: a definição, critérios e procedimentos para cientificação, oitiva, obtenção de anuência, autorizações especiais e manifestação do Conselho para exercício de atividades não licenciáveis descritos neste Plano de Manejo serão regulamentados pelo Órgão Gestor no prazo de até 180 dias.</p>
	28	<p>Em ZPGBio não permitir a instalação de nenhum tipo de estrutura náutica</p>	Indeferido	<p>O licenciamento e instalação de estruturas náuticas estão de acordo com o Decreto Estadual nº 62.913, de 08 de novembro de 2017, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do Litoral Norte. IX.¶III. Na faixa entremarés, as obras, atividades e empreendimentos, incluindo os de utilidade pública e de interesse social, deverão, quando pertinente, compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos para a zona, devendo ser previstas e implementadas medidas mitigadoras para os impactos.</p>
217	1	<p>Incluir a possibilidade de instalar estruturas náuticas de apoio à pesca artesanal em ilhas e ilhotas ("V. É permitida a instalação de edificações de apoio à atividade de turismo nas Ilhas e Ilhotas desde que atendendo aos indicados nos Programas de Gestão;")</p>	Indeferido	<p>Minuta já prevê instalação de estruturas náuticas em acordo com Decreto Estadual 62.913/2017</p>
222		<p>Articulação para se criar mecanismos de incentivo à adequação das estruturas de apoio náutico ("Marinas contribuem muito para poluição no saco da Ribeira: Acham que podem ser mais restritivas que o Gerco")</p>	Indeferido	<p>A instalação de estruturas náuticas devem seguir o Decreto Estadual 62.913/2017</p>
223		<p>Compatibilizar as definições de estruturas náuticas com a Resolução SMA 102/2013</p>	Indeferido	<p>A instalação de estruturas náuticas devem seguir o Decreto Estadual 62.913/2017</p>
	27	<p>Em ZUBE "Fica permitida somente a instalação de estruturas náuticas de classes I e II. Em caso de instalação em território de comunidades tradicionais o Órgão gestor deverá ouvir e ter anuência das mesmas. Em caso de instalação em praias e costeiras vegetadas, o Órgão gestor deverá ouvir e ter anuência das comunidades tradicionais (e não somente o seu representante legal), dos moradores mais próximos e das associações que atuam nas proximidades."</p>	Indeferido	<p>O licenciamento e instalação de estruturas náuticas estão de acordo com o Decreto Estadual nº 62.913, de 08 de novembro de 2017, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do Litoral Norte. IX.¶III. Na faixa entremarés, as obras, atividades e empreendimentos, incluindo os de utilidade pública e de interesse social, deverão, quando pertinente, compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos para a zona, devendo ser previstas e implementadas medidas mitigadoras para os impactos.</p>
	27	<p>Enseada da Fortaleza + canto esquerdo da Enseada do Mar Virado (até o Bonete) + canto direito da Enseada do Flamengo (até a praia da Ribeira): Não é permitida a instalação de nenhum tipo de estrutura náutica</p>	Indeferido	<p>O licenciamento e instalação de estruturas náuticas estão de acordo com o Decreto Estadual nº 62.913, de 08 de novembro de 2017, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do Litoral Norte. IX.¶III. Na faixa entremarés, as obras, atividades e empreendimentos, incluindo os de utilidade pública e de interesse social, deverão, quando pertinente, compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos para a zona, devendo ser previstas e implementadas medidas mitigadoras para os impactos.</p>
	1	<p>Ser proibido novas construções tanto de prédio, pousada, casas enquanto não houver redes de tratamento de esgoto. Não permitir construção de pousadas, prédios, albergues ou similar a menos que 200 metros a beira mar ou beira de rios ou nascente.</p> <p>Não permitir construção de marinas.</p> <p>Não permitir construção de píer em costeiras</p> <p>Não permitir construção de novos píer em praia pois podem afetar a vida marinha.</p> <p>Proibida a pesca predatória em grande embarcação.</p> <p>Permitir a pesca artesanal live aos caíçara.</p> <p>Permitir moradores em suas terras, desde que não haja depredação da fauna silvestre, ou da matas.</p> <p>Proibir construção de prédios acima de quatro andares em Ubatuba.</p>	Indeferido	<p>O licenciamento e instalação de estruturas náuticas estão de acordo com o Decreto Estadual nº 62.913, de 08 de novembro de 2017, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do Litoral Norte. IX.¶III. Na faixa entremarés, as obras, atividades e empreendimentos, incluindo os de utilidade pública e de interesse social, deverão, quando pertinente, compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos para a zona, devendo ser previstas e implementadas medidas mitigadoras para os impactos.</p>
	27	<p>As duas primeiras minutas de zoneamento da APA Marinha do Litoral Norte, apresentadas durante o processo participativo, especificavam quais tipos de estruturas náuticas eram permitidos em cada zona. Sem discussão prévia sobre esse tema e sem justificativa técnica essas especificações foram excluída da minuta 3. Para garantir a legitimidade do processo sugiro que seja especificado o tipo de estrutura náutica permitido para cada zona.</p> <p>O impacto do setor náutico e de estruturas náuticas é bastante conhecido. Pensando na coerência entre os tipos de zonas e o tipo de estrutura, sugiro que:</p> <p>Na ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio) seja permitido Estrutura Náutica - Classe I;</p> <p>Na ZONA PARA USOS DE BAIXA ESCALA - ZUBE seja permitido Estrutura Náutica- Classe II;</p> <p>Na ZONA DE USO EXTENSIVO - ZUEx seja permitido Estrutura Náutica - Classe III;</p> <p>Por fim na ZONA DE USO INTENSIVO - ZUI Seja permitido Estrutura Náutica - Classe IV eV.</p>	Indeferido	<p>O licenciamento e instalação de estruturas náuticas estão de acordo com o Decreto Estadual nº 62.913, de 08 de novembro de 2017, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do Litoral Norte. IX.¶III. Na faixa entremarés, as obras, atividades e empreendimentos, incluindo os de utilidade pública e de interesse social, deverão, quando pertinente, compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos para a zona, devendo ser previstas e implementadas medidas mitigadoras para os impactos.</p>

			28	A instalação de estruturas náuticas de forma genérica, sem denominação das classes, pode representar até estruturas náuticas de classe V, extremamente impactantes socioambientalmente e não condizentes com as premissas de ZPGBio e ZUBE. Assim, gostaríamos de solicitar que a norma em ZPGBio seja alterada de modo que não seja permitido nenhum tipo de estrutura náutica e que a norma para ZUBE seja alterada para "Fica permitida somente a instalação de estruturas náuticas de classes I e II. Em caso de instalação em território de comunidades tradicionais o Órgão gestor deverá ouvir e ter anuência das mesmas. Em caso de instalação em praias e costeiras vegetadas, o Órgão gestor deverá ouvir e ter anuência das comunidades tradicionais (e não somente o seu representante legal), dos moradores mais próximos e das associações que atuam nas proximidades."	Indeferido	O licenciamento e instalação de estruturas náuticas estão de acordo com o Decreto Estadual nº 62.913, de 08 de novembro de 2017, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do Litoral Norte. IX. VIII. Na faixa entremarés, as obras, atividades e empreendimentos, incluindo os de utilidade pública e de interesse social, deverão, quando pertinente, compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos para a zona, devendo ser previstas e implementadas medidas mitigadoras para os impactos.	
Estudos técnicos		131	1	Apresentar estudos técnicos que embasem a proposta	Deferido	Foram utilizados e disponibilizados os Diagnósticos Técnico e Participativo, além dos dados coletados em Informações Técnicas, reuniões de CG e CTs, condicionantes e todos os demais produtos da gestão da APAMLN	
Extrativismo		155	1	Em ZPGBio, liberar o extrativismo das demais espécies exploradas pelas comunidades tradicionais extrativistas, como guaiá, ostra, etc, somente para comunidades tradicionais e pescadores artesanais	Deferido	Consta na minuta de ZN - Texto	
		157	1	Estabelecer regramento para o extrativismo de mariscos no costão	Deferido	Consta na minuta de ZN - Texto	
		170	1	Em ZPGBio, liberar o extrativismo para subsistência	Deferido	Consta na minuta de ZN - Texto	
			1	Em ZPGBio, na página 10, no ponto "c" que permite o extrativismo somente do mexilhão Perna perna para pescadores artesanais e comunidades tradicionais, é importante que também seja permitido para o próprio consumo, ou seja, de subsistência, outros frutos do mar como a ostra, ouriço e o guaiá.	Deferido	Consta na minuta de ZN - Texto	
Fogos		228	1	Proibir queima de fogos nas áreas de reprodução de aves, mas manter a permissão de pesca	Indeferido	Não há como identificar todas as áreas e propor uma proibição com responsabilidade	
Fogueira		111	1	Permitir o uso de fogueiras para pescadores artesanais em caso de salvaguarda da vida humana.	Deferido	Incluído na minuta	
		171	1	Terrestre (II item a): permitir fogueira para a salvaguarda e festividades tradicionais	Deferido parcialmente	Deferido para salvaguarda da vida humana. Para festividades tradicionais não há relato nas localidades onde são proposta a ZPGBio	
			1	Em ZPGBio, na página 9: em relação a "Ficam proibidos (as): [...] a. A utilização de fogueiras e/ou churrasqueiras; [...]", incluir "exceto para comunidades tradicionais ou pescadores artesanais".	Deferido	Consta na minuta de ZN - Texto	
Pesca Artesanal	Fundeio	82	13	GARANTIR O FUNDEIO e a pesca artesanal na APAMLN "inclusive para descanso e pernoite".	Deferido	À partir de ZPGBio é permitido o "tráfego, fundeio e descanso de embarcações, exceto navios"	
	Fundeio	83	2	Permitir descanso das embarcações em locais proibidos à pesca. Especificar onde está proibido o fundeio de embarcações que não sejam para salvaguarda.	Deferido	À partir de ZPGBio é permitido o "tráfego, fundeio e descanso de embarcações, exceto navios"	
		172	1	Tirar navio de carga e petróleo da ZUBE	Deferido parcialmente	Foi definido que a possibilidade de fundeio no interior da APAMLN será delimitada em comum acordo com a gestão e autoridade marítima. No entanto com relação a passagem não podemos limitar o direito de ir e vir das embarcações - ver texto comitê	
	Fundeio para Navios	194	1	Exclusão de fundeio de barcos da Petrobrás na APAMLN	Indeferido	Qualquer tipo de fundeio de navios, somente poderá ser realizado em pontos delimitados expressamente pelo Órgão Gestor da UC, em comum acordo com a autoridade marítima	
		193	1	Proibição de fundeamento de navios com carga viva	Indeferido	Qualquer tipo de fundeio de navios, somente poderá ser realizado em pontos delimitados expressamente pelo Órgão Gestor da UC, em comum acordo com a autoridade marítima	
Ilhas	Cilha das Couves e Porcos/Ubatuba	202	4	Restringir a quantidade de pessoas/visitantes nas Ilha dos Porcos e Ilha das Couves	Indeferido	Para o caso da ilha das Couves ação deverá ser levada a construção do plano de ordenamento de Uso Turístico - POT a ser construído em conjunto com os usuários da ilha. Já para Ilha dos Porcos ação está contemplada nos programas de gestão no âmbito dos estudos para criação de novas áreas de interesse.	
		176	2	Restringir o tamanho das embarcações e a pesca de arpão no entorno da ilha das Couves	Parcialmente Deferido	O tamanho da embarcação já possui limitação em acordo com a Zona ZUBE, no caso até 16 metros. Já a pesca de arpão deverá ser estudada no Plano de Ordenamento de Uso Turístico - POT a ser construído em conjunto com os usuários da ilha	
			1	A idéia é colocar 2500 metros em volta do Ilha do Montão do Trigo somente pra comunidade local. São 60 pessoas, 20 famílias. Pesca de rede emalhe, linha, espinhel e faz caça submarina. Placa solar sustenta freezer. Vende pros bacana da Barra do Una. 3 litros pra Una, 6 litros Boiucanga. 12 barcos. Chatinhas. 10 -20 pescadores vivem só do peixe..todo dinheiro vem de lá pra manter as família. E somente 3 trabalham (um leva a professora todo dia de barco, outro é da merenda, e outro apoio com o lixo) O resto é somente da pesca. Plantemos mandioca, cará, banana, tem 7 nascentes aqui com água boa. (só a escola tem água tratada), 11 alunos. Manhã e tarde (os pequenos de tarde). Tudo parente com tataravô comum... tem gente nossa na Prainha Branca e Perequê em Guarujá...parentada tb em Camburi.	Parcialmente Deferido	Consta na minuta de ZN - Mapa	
		Ilha Montão de Trigo	195	1	Montão de Trigo: Os barcos da própria comunidade não se enquadram na baixa mobilidade. Deve haver estudos sobre os usos que ocorrem nessa área.	Indeferido	Os próprios moradores da Ilha do Montão de Trigo solicitaram essa AIPBM no entorno da Ilha, com adequações da definição.
			196	2	Aumentar a AIPBM no entorno da ilha Montão de Trigo para 3 Km	Indeferido	Proposta atual leva em consideração o recorte da AME Montão de Trigo. Há conflito com outros usuários que solicitam diminuição da limitação para um raio de 50 metros. Mater proposta atual de recorte da AME

	197	4	Reduzir o tamanho da AIPBM no entorno da ilha Montão de Trigo para 500m	Indeferido	Proposta atual leva em consideração o recorte da AME Montão de Trigo. Há conflito com outros usuários que solicitam diminuição da limitação para um raio de 50 metros. Mater proposta atual de recorte da AME	
Legislação	237	1	Incluir na proposta que quando houver alteração de outros regramentos, que sejam absorvidos pelo PM	Parcialmente Deferido	Normas já incluídas conforme objetivo da UC	
Licenciamento	220	1	V. Ficam condicionados à anuência do Órgão Gestor a Instalação de novas edificações, impermeabilização de solo e as respectivas ampliações, as quais somente poderão ocorrer em casos de utilidade pública (demonstrada à ausência alternativa locacional), bem como para uso de comunidade tradicional; Sugestão: Uma vez já aprovado pelos órgãos competentes, cabe apenas dar ciência a APAMLN em casos de utilidade pública, bem como para uso da comunidade tradicional.	Indeferido	Para algumas situações e deendendo das Zonas há necessidade de anuência ou manifestação da unidade de conservação	
	239	2	ZUBE VIII e IX: Quando de utilidade e necessidade pública, não cabe o regramento "compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos para a zona, devendo ser previstas e implementadas medidas mitigadoras para os impactos", devendo ser observada a conveniência e oportunidade da administração.	Indeferido	Empreendimentos de Utilidade Pública já possuem respaldo na Resolução Conama 369/2006, portanto não se aplica a este tipo de intervenção	
Madeira na praia	191	2	Atividades permitidas: retirada de madeira morta na faixa de praia somente para comunidades tradicionais, com cadastramento dos artesãos para o uso sustentável - incluir cipó para uso da cultura local	Parcialmente Deferido	A retirada de madeira morta na faixa de praia somente para comunidades tradicionais já é permitida pela minuta. Já a retirada de cipó tem de levar em consideração a legislação incidente na parte terrestre do território, no caso de ZPE ver os usos permitidos nos respectivos planos de manejo	
Manguezal	214	1	incluir todos manguezais em ZPGBio, garantindo o uso	Indeferido	A definição das zonas possuem critérios para os devidos enquadramentos, levando em consideração seus usos e objetivos. Tendo os manguezais do LN usos diversos optamos em inseri los em ZUBE sobrepondo, em alguns casos áreas de interesse.	
	215	1	recategorizar mangue da Enseada como refúgio de vida silvestre	Indeferido	Não consta tal definição na concepção de Zonas e áreas	
	107	1	Levar em consideração o extrativismo da comunidade local no manguezal da Enseada Canto do Mar	Deferido	O extrativismo é permitido na Zona em que a Enseada Canto do Mar está enquadrada. Os usos permitidos na área de interesse de recuperação serão em acordo com o Plano de Recuperação Ambiental - PRA a considerar no programa de Manejo e Recuperação - Diretriz 2	
	249	1	Não classificar o mangue como área terrestre	Em Deferimento	Conforme Reunião e Alinhamento Institucional por parte do técnicos da Secretaria de Infraestrutura a Meio Ambiente - SIMA	
			1	Segue em anexo uma tabela com a proposição de mudanças em relação aos manguezais (Anexo 7).	Parcialmente Deferido	Os referidos manguezais que se enquadram as condições fáticas e critérios para sua definição, conforme roteiro metodológico foram devidamente enquadrados em ZPGBio. As áreas de Interesse serão criadas no âmbito do Programa de Gestão específico, após a implementação do Plano de Manejo e conforme demanda e discussão popular conduzida pelo Conselho Gestor da UC, cujas localidades elencadas no processo participativo serão prioridade. Referente a Maricultura devemos prosseguir conforme alinhamento institucional do governo do Estado, nas quais as definições constam na minuta de texto zoneamento.
		248	1	AIR no manguezal do rio Paquera	Parcialmente deferido	Previsão de que as áreas de interesse sejam mapeadas durante a implementação do plano de manejo. Consta nos programas de gestão.
		27	Zona Entremarés Praia do Costa: Transformar em ZPGBio + AIC. Não é permitida a instalação de nenhum tipo de estrutura náutica; Para competições e eventos, deve haver anuência das comunidades afetadas e respectivas associações	Indeferido	O licenciamento e instalação de estruturas náuticas estão de acordo com o Decreto Estadual nº 62.913, de 08 de novembro de 2017, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do Litoral Norte. IX. VIII. Na faixa entremarés, as obras, atividades e empreendimentos, incluindo os de utilidade pública e de interesse social, deverão, quando pertinente, compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos para a zona, devendo ser previstas e implementadas medidas mitigadoras para os impactos.	
	87	7	Ampliar ZUBE para fora das Ilhas de Búzios e Vitória	Deferido	Em atendimento à solicitação de diversas comunidades destas ilhas e Prefeitura do município de Ilhabela. A porção a ser acrescentada como ZUBE enquadra-se nos critérios da Zona.	
	104	9	Diminuir ou eliminar a ZUI do setor cunhambebe	Deferido	A solicitação foi unânime nas reuniões setoriais de Ubatuba e Conselho Gestor. No entanto, para uma melhor localização na zona ZUBE a profundidade iniciou-se com 42 metros de profundidade ao Sul, seguindo p 41 m, seguindo p 40, seguindo p 41, terminando em 43m no extremo norte. Assim a ZUEX: inicia-se com 44m ao Sul, segue para 44m, segue para 46m, termina em 45m ao norte. E de 45 m a 50 limite máximo da APAMLN temos uma faixa mínima de ZUI.	
	105	6	Estender ZUBE (setor Cunhambebe) até isóbata de 45 metros	Deferido	A solicitação foi unânime nas reuniões setoriais de Ubatuba e Conselho Gestor. Não houve contraditório a solicitação. No entanto, para uma melhor localização na zona ZUBE a profundidade iniciou-se com 42 metros de profundidade ao Sul, seguindo p 41 m, seguindo p 40, seguindo p 41, terminando em 43m no extremo norte. Assim a ZUEX: inicia-se com 44m ao Sul, segue para 44m, segue para 46m, termina em 45m ao norte.	
	106	1	AIR na área do mangue do Araçá	Deferido	Consta da nova minuta de Mapa	
	114	1	Inserir Ponta de Boiçucanga até Calheu em ZUBE	Deferido	Atualizado na minuta de ZN - Mapa	
	115	3	Inserir Praia do Codó (Ubatuba) em ZUBE	Deferido	Atualizado na minuta de ZN - Mapa	
	116	2	Alterar para ZPGBio entremarés da praia da Figueira até o saco das Bananas	Deferido	Atualizado na minuta de ZN - Mapa	
	117		Costão do Camburizinho se torne ZUBE	Deferido	Atualizado na minuta de ZN - Mapa	

MAPA

118	2	Melhorar identificação das zonas e áreas no mar, incluindo pontos de referência onde ocorre alteração da zona.	Deferido	Atualizado na minuta de ZN - Mapa - Profundidade
119	1	Delimitar a região do porto de São Sebastião no mapa, alterando as áreas do mesmo para ZUI	Deferido	Foi alterado no mapa para compatibilizar com o ZEE
120	1	Necessidade de um mapa melhor elaborado para identificar as comunidades.	Deferido	Algumas comunidades estratégicas já constam na nova minuta de ZN - MAPA
121	2	Definir os polígonos através de georreferenciamento e metragem, distância e profundidade, devido ao fato das embarcações de baixa mobilidade não possuírem equipamentos como gps e sonda.	Deferido	O Mapa da Minuta 3 está definido a partir de distância da costa, profundidade e pontos de visada
123	2	Incluir uma profundidade média que acompanhe a linha de visada	Deferido	Incluído na minuta na Descrição das zonas
124	2	usar coordenadas geográficas como referência	Deferido	Incluído na minuta na Descrição das zonas
127	1	Colocar linha da 1ª milha náutica no mapa de pré-zoneamento	Deferido	Atendido
152	152	Proponho que a praia Vermelha do Sul (Ubatuba/São Paulo) seja alterada de zona ZUBE para ZPGBio	Deferido	Criar justificativa
158	1	Reduzir ZPGBio marinha no entorno da Ilha de Itaçuê	Deferido	Ajustado na minuta mapa
159	1	Incluir ZUBE na parte leste da Ilha de Toque-Toque	Deferido	Ajustado na minuta mapa
175	2	Estender a ZUBE para até 45m de profundidade	Parcialmente Deferido	A solicitação foi unânime nas reuniões setoriais de Ubatuba e Conselho Gestor. Não houve contraditório a solicitação. No entanto, para uma melhor localização na zona ZUBE a profundidade iniciou-se com 42 metros de profundidade ao Sul, seguindo p 41 m, seguindo p 40, seguindo p 41, terminando em 43m no extremo norte Assim a ZUEx: inicia-se com 44m ao Sul, segue para 44m, segue para 46m, termina em 45m ao norte.
189	2	consolidação da áreas de interdição de pesca da SUDEPE no entorno da Ilha Anchieta como zona de restrição de pesca também da APAMLN e expansão dessa restrição de pesca, para formação de um corredor ecológico entre as ilhas Cabras e Palmas da Esec Tupinambás, no setor localizado em Ubatuba (setor 2 - ilha Cabras e Palmas);	Parcialmente Deferido	A Zona de restrição de Pesca ao entorno da Ilha Anchieta está proposta como ZPGBio onde não é permitida a pesca. Já com relação as demais limitações as discussões será implementadas nos programas de gestão, principalmente no Interação Sócioambiental como o de Pesquisa e Monitoramento
203	2	Excluir a ZUBE do entorno de Búzios e Vitória, devendo ser mantida apenas como zona de amortecimento do PEIB.	Indeferido	este local faz parte da APAMLN e necessita de zoneamento. O zoneamento mais apropriado para o local, considerando que o mesmo é área de pesca artesanal das comunidades existentes na ilha, que dependem quase exclusivamente da pesca para sobreviver, se faz necessário manter a ZUBE
213	1	Inserir Baía do Araçá no mapa em sua integridade, pois como está, aparecem apenas fragmentos	Parcialmente Deferido	Utilizamos o mapeamento proposto pelo GT Araçá e atualizações de campo conforme solicitações das reuniões setoriais
232	1	INCLUIR ZPGBio Entremarés na FOZ DO RIO CAPRICORNIO	Indeferido	Solicitação não se enquadra na definição e nos critérios pde delimitação das zonas
233	1	Incluir ZPGBIO NA EXTENSÃO PRAIA MOCOCA	Indeferido	Solicitação não se enquadra na definição e nos critérios de delimitação das zonas
234	1	Incluir as praias preservadas em ZPGBio	Indeferido	Não é possível definir as zonas apenas pelo critério de conservação. As zonas possuem na definição e critérios para sua efetiva delimitação
	1	Sugiro que sejam classificadas em ZPGBIO as seguintes áreas do município de Ubatuba: Praia do Poruba e Praia do Leo na região Norte, Praia de fora, Praia do Godoy e toda a região da ponta da espia na região central. Ainda, Praia do Simão, Praia da Lagoa e Praia da Figueira na região Sul e as Ilhas do Prumirim e Porcos. Os locais citados se enquadram nas definições e critérios de ZPGBIO. Outro fator bastante relevante é o fato desses locais estarem classificados no Decreto Estadual no 62.913/2017 como Z1M na área de entremarés, essa é a zona mais restritiva dessa legislação, por isso, para manter a coerência entre as legislações, sugiro a reclassificação dessas áreas.	Parcialmente Deferido	O licenciamento e instalação de estruturas náuticas estão de acordo com o Decreto Estadual nº 62.913, de 08 de novembro de 2017, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do Litoral Norte. IX. VIII. Na faixa entremarés, as obras, atividades e empreendimentos, incluindo os de utilidade pública e de interesse social, deverão, quando pertinente, compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos para a zona, devendo ser previstas e implementadas medidas mitigadoras para os impactos. Referente as solicitações para enquadramento nas zona ZPGBio informamos que aqueles que se enquadram as condições fáticas e critérios para sua definição, em acordo com o roteiro metodológico foram devidamente consideradas, como por exemplo a praia do Godoy, Lagoa, Figueira, Simão. As demais áreas, como por exemplo praias das ilhas de Promirim e Porcos, praias do Puruba e Léo não foram reenquadradas devidos as suas características e usos já existentes.
	1	Proposta detalhada de zoneamento encontra-se em anexo a este ofício (Anexo 3) com sugestões de mudança de cada localidade e uma breve justificativa para cada caso.	Parcialmente deferido	As referidas áreas que se enquadram as condições fáticas e critérios para sua definição, conforme roteiro metodológico foram devidamente consideradas enquadradas em acordo com a zona solicitada. Como as alterações são amplas solicitamos ao proponente que analise a distribuição na minuta do mapa de ZN. As áreas de Interesse serão criadas no âmbito do Programa de Gestão específico, após a implementação do Plano de Manejo e conforme demanda e discussão popular conduzida pelo Conselho Gestor da UC, cujas localidades elencadas no processo participativo serão prioridade
	27	Zona Entremarés Praia do Cedro: Transformar em ZPGBio + AIC. Não é permitida a instalação de nenhum tipo de estrutura náutica; Para competições e eventos, deve haver anuência das comunidades afetadas e respectivas associações	Indeferido	O licenciamento e instalação de estruturas náuticas estão de acordo com o Decreto Estadual nº 62.913, de 08 de novembro de 2017, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do Litoral Norte. IX. VIII. Na faixa entremarés, as obras, atividades e empreendimentos, incluindo os de utilidade pública e de interesse social, deverão, quando pertinente, compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos para a zona, devendo ser previstas e implementadas medidas mitigadoras para os impactos.

		27	Zona Entremarés da Praia Dura: Transformar em ZPGBio + AIR. Não é permitida a instalação de nenhum tipo de estrutura náutica; Para competições e eventos, deve haver anuência das comunidades afetadas e respectivas associações.	Indeferido	O licenciamento e instalação de estruturas náuticas estão de acordo com o Decreto Estadual nº 62.913, de 08 de novembro de 2017, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do Litoral Norte. IX. VIII. Na faixa entremarés, as obras, atividades e empreendimentos, incluindo os de utilidade pública e de interesse social, deverão, quando pertinente, compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos para a zona, devendo ser previstas e implementadas medidas mitigadoras para os impactos.
		27	Zona Entremarés Praia da Fortaleza: Transformar em ZPGBio + AIR. Não é permitida a instalação de nenhum tipo de estrutura náutica; Para competições e eventos, deve haver anuência das comunidades afetadas e respectivas associações.	Indeferido	O licenciamento e instalação de estruturas náuticas estão de acordo com o Decreto Estadual nº 62.913, de 08 de novembro de 2017, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do Litoral Norte. IX. VIII. Na faixa entremarés, as obras, atividades e empreendimentos, incluindo os de utilidade pública e de interesse social, deverão, quando pertinente, compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos para a zona, devendo ser previstas e implementadas medidas mitigadoras para os impactos.
		27	Zona Entremarés dos costões rochosos e praias de toda a Enseada da Fortaleza + canto direito da enseada do Flamengo até a Praia da Ribeira + canto esquerdo da Enseada do Mar Virado até o Bonetinho: Transformar em ZPGBio + AIR conforme proposta anteriormente apresentada de que não seja permitido nenhum tipo de estrutura náutica (nem classe I), e sendo permitido extrativismo de mexilhão Perna perna exclusivamente por comunidades tradicionais; Para competições e eventos, deve haver anuência das comunidades afetadas e respectivas associações	Indeferido	O licenciamento e instalação de estruturas náuticas estão de acordo com o Decreto Estadual nº 62.913, de 08 de novembro de 2017, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do Litoral Norte. IX. VIII. Na faixa entremarés, as obras, atividades e empreendimentos, incluindo os de utilidade pública e de interesse social, deverão, quando pertinente, compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos para a zona, devendo ser previstas e implementadas medidas mitigadoras para os impactos.
		27	Zona Entremarés Ilha do Mar Virado: Transformar em ZPGBio. ZPGBio, sendo permitido extrativismo de mexilhão Perna perna exclusivamente por comunidades tradicionais e não sendo permitido nenhum tipo de estrutura náutica (nem classe I)	Parcialmente Deferido	A zona ZPGBio no entremarés na ilha do Mar Virado não se enquadra as condições fáticas e critérios para sua definição, em acordo com o roteiro metodológico. As áreas de Interesse serão criadas no âmbito do Programa de Gestão específico, após a implementação do Plano de Manejo e conforme demanda e discussão popular conduzida pelo Conselho Gestor da UC. O licenciamento e instalação de estruturas náuticas estão de acordo com o Decreto Estadual nº 62.913, de 08 de novembro de 2017, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do Litoral Norte. IX. VIII. Na faixa entremarés, as obras, atividades e empreendimentos, incluindo os de utilidade pública e de interesse social, deverão, quando pertinente, compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos para a zona, devendo ser previstas e implementadas medidas mitigadoras para os impactos.
Maricultura	88	1	Permitir a maricultura apenas quando respeitar os usos das comunidades tradicionais	Deferido	Na minuta consta que qualquer novo empreendimento de maricultura tenha manifestação do Conselho e garantia de consulta conformes os designados na OIT 169.
	92	2	Que possa haver maricultura experimental para pesquisa na ZPGBio - Entorno da Ilha Anchieta	Deferido	Pesquisa científica é permitida na ZPGBio, desde que aprovado pelo COTEC e PEIA
	93	4	No objetivo geral, incluir Maricultura	Deferido	Inserido na minuta
	91	5	Passado o prazo de 60 dias para manifestação, considera-se dado o encaminhamento ao processo de licenciamento	Deferido	Reunião de alinhamento do sistema estadual julgou necessária a alteração para manifestação da gestão e o prazo se mantém em 60 dias.
	178	2	Eliminar a consulta ao Conselho Gestor no caso de empreendimentos de aquicultura	Parcialmente Deferido	Reunião de alinhamento do sistema estadual julgou desnecessário a consulta ao conselho gestor para os casos de DCAA e manifestação da gestão para os casos de licenciamento simplificado e Ordinário, no prazo de 60 dias.
	179	1	Manter a consulta ao conselho gestor como forma de controle social às atividades de maricultura	Parcialmente Deferido	Reunião de alinhamento do sistema estadual julgou desnecessário a consulta ao conselho gestor para os casos de DCAA e sim de dar ciência. A manifestação da gestão se manteve para os casos de licenciamento simplificado e Ordinário, no prazo de 60 dias.
	180	1	Manter anuência do CG aos empreendimentos de piscicultura	Parcialmente Deferido	Reunião de alinhamento do sistema estadual julgou desnecessário a consulta ao conselho gestor para os casos de DCAA e manifestação da gestão para os casos de licenciamento simplificado e Ordinário, no prazo de 60 dias.
		1	Sobre a maricultura, é importante que se mantenha a anuência e que, no caso de empreendimentos de maricultura de grande porte, seja necessário o consentimento das comunidades tradicionais de acordo com a 169 da OIT, de modo a não serem impactadas. Em relação à piscicultura, sugere-se que seja permitida somente a comunidades tradicionais em ZUBE e que em baías e enseadas seja estabelecido um limite de tamanho. Para esse limite, deve ser considerado o fato de baías e enseadas serem áreas rasas, abrigadas, com menor circulação e mais suscetíveis a impactos como eutrofização, poluição e aumento da turbidez, e que o cultivo de peixes pode contribuir com a eutrofização da água a partir do arraçoamento, da aplicação de antibióticos e dos dejetos produzidos. Além disso, deve ser considerado o fato de que a espécie mais comumente utilizada em cultivos é oceânica e pode apresentar alto índice de mortalidade quando enclausurada em ambientes mais costeiros.	Deferido parcialmente	Reunião de alinhamento do sistema estadual julgou desnecessário a manifestação da gestão para este caso e sim a ciência a UC quanto a emissão de DCAA.
	1	Solicitamos que seja mantido o texto da 3ª versão da minuta quanto à necessidade de anuência e manifestação órgão gestor da APAM-LN para os empreendimentos de maricultura, inclusive acrescentando a necessidade de aval do conselho gestor, já que é uma forma de buscar garantir o controle social via colegiado, evitando casos de sobreposição e conflitos com outros usos de comunidades tradicionais e de pescadores artesanais. Como exemplos de conflito por sobreposição temos o caso da Ilha do Mar Virado e a Ilha de Búzios	Indeferido	Reunião de alinhamento do sistema estadual	

		1	Para a maricultura de grande porte, solicitamos que haja o consentimento das comunidades tradicionais de acordo com a convenção 169 da OIT	Deferido	Consta na minuta de ZN - Texto
	90	1	Exclusão do DCAA, mantendo apenas o licenciamento e o disposto no decreto 62.243/ 16	Deferido	Reunião de alinhamento do sistema estadual julgou desnecessário a manifestação da gestão para este caso e sim a ciência a UC quanto a emissão de DCAA.
	89	3	Retire-se a obrigatoriedade de manifestação da APAMLN para empreendimentos enquadrados pelo DCAA	Deferido	Reunião de alinhamento do sistema estadual julgou desnecessário a manifestação da gestão para este caso e sim a ciência a UC quanto à emissão de DCAA.
	204	1	Rever 60 dias para processo de licenciamento - que seja discutido no CG e aumente o prazo par 6 meses	Indeferido	Reunião de alinhamento do sistema estadual julgou necessária a alteração para manifestação da gestão e o prazo se mantém em 60 dias.
	97		Não utilizar o disposto nos artigos 7º a 15º do Decreto nº 62.243/2016, pois se trata do licenciamento para aquicultura continental.	Deferido	Não consta na minuta em discussão
Limites Maricultura	146	2	distribuição do limite de maricultura de 0,5% seja por setor, e não por zona	Indeferido	Todo planejamento da APA foi feito por zona, assim como suas regras
	206	1	c. A instalação de empreendimentos de maricultura em ambientes deverá ser definida com base nos seguintes critérios de exclusão: iv. Estruturas de apoio náutico; Sugestão: Condicionar ao tipo de estrutura. Por exemplo: uma estrutura simples para lançamento e recolhimento de embarcação não é critério de exclusão.	Indeferido	Reunião de alinhamento do sistema estadual julgou desnecessário a retirada do critério de exclusão
	177	13	Continuar com regramentos do GERCO no que diz respeito ao tamanho da aquicultura de baixo impacto (até 20.000m²) e às áreas disponíveis para tal (a partir da isóbata de 23,6m).	Parcialmente Deferido	Limite se manteve em ZUBE com acréscimo de critérios de adensamento
	205	2	Não colocar limites de tamanho e % para cultivos em ZUEX e ZUI	Indeferido	temos uma gradação ZUBE ZUEX ZUI - na ZUI não tem limites.
	208	7	Alteração da área destinada ao uso da maricultura em: Fica permitida a atividade de maricultura, desde que observado o fator de até 1% desta zona	Indeferido	Reunião de alinhamento do sistema estadual deliberou pela manutenção de 0,5% em ZUBE
	209	1	Estabelecer limite inicial para maricultura e ir aumentando conforme for sendo necessário	Indeferido	Reunião de alinhamento do sistema estadual deliberou pela manutenção de 0,5% em ZUBE e sem limitação nas demais zonas
	161	1	Excluir os pontos mergulho da ZUBE	Deferido	Os pontos de mergulho foram retirados dos critérios de exclusão para maricultura
	240	3	ZUBE: Incluir como critério de exclusão para instalação de empreendimentos de maricultura, o impacto cumulativo entre empreendimentos	Indeferido	Reunião de alinhamento do sistema estadual manteve os critérios de exclusão conforme minuta
	207	1	Não considerar estrutura simples para lançamento e recolhimento de embarcação como critério de exclusão de mariculturas	Indeferido	Reunião de alinhamento do sistema estadual julgou desnecessário a retirada do critério de exclusão
	244	5	Ilha de Búzios - Não aumentar piscicultura que tem no entorno da ilha - congelar área	indeferido	Reunião de alinhamento do sistema estadual definiu regras para intervenções. Item Consta adequado na minuta de ZN texto.
	245	3	Maricultura - limitar o tamanho até 6.000 m2	indeferido	Reunião de alinhamento do sistema estadual definiu regras para intervenções. Item Consta adequado na minuta de ZN texto.
	247	3	Suprimir o texto: "O distanciamento entre os empreendimentos no mínimo de 100m deverá ser observada a somatória de empreendimentos que ocupem mais de 20.000m2 de lâmina d'água em ZUBE, considerando os empreendimentos já existentes"	indeferido	Reunião de alinhamento do sistema estadual definiu regras para intervenções. Item Consta adequado na minuta de ZN texto.
		1	Não aumentar o fator de 0,5% para maricultura nas zonas (ZUBE, ZUEX, ZUI), inclusive porque os Planos Locais para o Desenvolvimento da Maricultura (PLDM) já preveem um percentual de 0,25%.	Deferido	Reunião de alinhamento do sistema estadual
Kappaphycus	95	3	Exclusão e Reformulação da redação do parágrafo de necessidade de anuência do órgão gestor para o cultivo da alga <i>Kappaphycus alvarezii</i> : Suprimir a necessidade de ouvir o conselho gestor, sugestão de texto: "O cultivo da macroalga <i>Kappaphycus alvarezii</i> depende do cumprimento das exigências de monitoramento, conforme a IN IBAMA nº185/2008"	Deferido	A minuta foi alterada com o texto: Fica permitido o cultivo de <i>Kappaphycus alvarezii</i> , observado o disposto na Instrução Normativa IBAMA 185/2008, ou outra norma que lhe suceder, desde que observados os critérios de licenciamento.
	96	1	Não utilizar como referência para limitar áreas de produção de pequeno, médio e grande porte do Decreto nº 62.243/2016, pois o decreto se refere ao licenciamento, e não porte de empreendimento.	Deferido	Não consta na minuta em discussão
		1	Ficam condicionados (as) à anuência do Órgão Gestor e à consulta e à anuência das comunidades tradicionais, associações e moradores do entorno: a. A instalação de recifes artificiais, ouvido o conselho gestor; b. O cultivo de <i>Kappaphycus alvarezii</i> , conforme a Instrução Normativa IBAMA 185/2008 e suas eventuais alterações, ouvido o conselho gestor, cumpridas as exigências de monitoramento;	Parcialmente Deferido	Minuta de ZN Texto conste que: a definição, critérios e procedimentos para cientificação, oitiva, obtenção de anuência, autorizações especiais e manifestação do Conselho para exercício de atividades não licenciáveis descritos neste Plano de Manejo serão regulamentados pelo Órgão Gestor no prazo de até 180 dias.
	147	1	d. A introdução e cultivo de espécies exóticas com potencial de bioinvasão, exceto mexilhão Perna perna e alga <i>Kappaphycus alvarezii</i> ; Sugestão: Necessário fazer referência a IN Ibama 185, de 22 de julho de 2008, Art.1 §1º no que tange a <i>Kappaphycus</i> , vez que se exclui as áreas onde não possuem o plano de manejo definido e que haja indicativos de incompatibilidade entre as atividades e a finalidade da referida UC. Dessa forma, não há que se falar em aprovação automática, necessita de anuência do órgão gestor.	Indeferido	Inserido como consulta ao órgão gestor. O cultivo de K. Alvarezii deverá atender os ritos legais de licenciamento por zona de cultivo e os dispostos na IN Ibama 185, de 22 de julho de 2008
	94	1	Pg21; Item I. Fica proibido o cultivo e a introdução de espécies exóticas. (retirar a palavra "aquicultura") Acrescentar a palavra "alga" antes de <i>Kappaphycus alvarezii</i>	Deferido	Inserido na minuta para melhor identificação
	122	5	Apresentar a minuta de mapa, sem poluição visual, junto com o texto	Deferido	Atendido
	126	1	usar mapa com zoom - digital - onde der	Deferido	Atendido nas setoriais
	128	1	Suspender a urgência de finalização do PM durante período eleitoral	Deferido	Foi suspenso em 2018
	129	3	Aprovação imediata da "Minuta do Zoneamento da APAMLN" por parte do Comitê de Integração dos Planos de Manejo, para retomada das reuniões setoriais	Deferido	Cumprido

		219	1	Permitir pesca amadora no Farol do Boi	Deferido	Não menção a proibição de pesca amadora no local citado
		243	1	Quando citar "Pesca amadora" inserir "e/ou esportiva" conforme definição	Indeferido	A definição de Pesca amadora já define tudo, inclusive a esportiva
		11	2	Pesca amadora poderia ser feita apenas com acompanhamento de caçara, estimulando TBC	Parcialmente Deferido	ZN - está contemplado na AIT PG - incluído em P2 2.6
	Pesca Artesanal - Geral	10	1	Criar uma Lei Estadual de proteção à pesca	Indeferido	Não trata-se de instrumento previsível em planos de manejo
		101	5	elencar que existe alta concentração de atividades de comunidades tradicionais de pescadores artesanais em ZPGBio	Deferido	Os usos das comunidades foram contemplados na ZPGBio
		143	1	Garantia de área de areia de praia e beira d'água para apoio as atividades de pesca	Deferido	Consta na minuta de ZN - Texto
		151	1	Em ZPGBio, para as comunidades tradicionais de pescadores artesanais, permitir, além da carga e descarga de pescados e /ou subprodutos oriundos exclusivamente da atividade de pesca artesanal e maricultura, também os insumos de subsistência.	Deferido	inserido em atividades permitidas da ZPGBio
		103	3	Fazer uma tabela para atividades de pesca como a feita para o turismo	Deferido	Inserido na minuta. Sem prejuízo às demais regras já existentes
		174	1	Retirar "Normas pesqueiras vigentes" de ZUBE e ZUEX, pois a Lei 11959/2019 permite embarcações de 20AB.	Deferido parcialmente	Adequado o texto normas vigentes compatíveis com os critérios de delimitação das zonas
		190	1	Liberação da canoa caçara para pescar em qualquer lugar	Parcialmente Deferido	Não há menção contraditória a este tipo de pescaria, exceto nas Zonas em que a Pesca não é permitida ZPE e ZPGBio
		236	1	Que a APAMLN faça ordenamento da pesca	Parcialmente Deferido	Entende-se que o objetivo da APAMLN é reger as diferentes atividades que ocorrem no território, dentre elas a pesca no limite de suas atribuições.
			1	Em relação à Ilha Anchieta há o caso do pescador Joel que possui um ponto de cerco flutuante desde a década de 1970, antes da criação do Parque (1977) e do Polígono de Interdição da Pesca (1983) e foi tirado seu cerco-flutuante, ranchos e outros petrechos. Seu Joel hoje possui cerca de 70 anos e inclusive responde por crime ambiental pela pesca de cerco flutuante, uma das pescarias mais sustentáveis existentes. Como contraproposta pede-se que seja criado um zoneamento que permita esta arte de pesca, inclusive como ferramenta de educação ambiental e promoção do TBC.	Indeferido	Na minuta de zoneamento proposta não há possibilidade desta inserção, visto que a restrição de pesca ao entorno da Ilha Anchieta é instituída pela Portaria SUDEPE Nº 56/1983. Há inserção nos programas de gestão para estudos sobre a possibilidade de utilização de algumas artes de pesca, como promoção de Educação Ambiental e TBC.
			1	Garantir determinadas modalidades da pesca artesanal no entorno das ilhas, já que há uma preocupação que estes importantes pesqueiros virem no futuro uma Ilha Anchieta quanto às proibições	Indeferido	Não consta dispositivo contrário na minuta de zoneamento, exceto para as ZPE e ZPGBio que, devidos as suas condições já não permitem a atividade de pesca.
			1	Em ZPGBio, quanto ao item "(a)" que se refere à proibição de todas as modalidades da pesca e a aquicultura, como há discordância, sugere-se como proposta que seja permitido algumas modalidades por comunidades tradicionais.	indeferido	As condições fáticas para definição da zona não permitem a inserção desta atividade.
			1	Na zona ZPGBio além de se colocar embarque e desembarque, é necessário ficar mais claro em relação a transitar com petrechos de pesca	Deferido	Incluído no texto da minuta ZN: Somente será permitida a carga e descarga de pescados e /ou subprodutos oriundos exclusivamente da atividade de pesca artesanal e maricultura, assim como o trânsito com os petrechos de pesca necessários a desenvolvimento das atividades
	Pesca Artesanal - Arrasto	2	2	Proibir o arrasto	Parcialmente Deferido	proibido nas mesma áreas já existentes no GERCO e também limitado o uso de acordo com o porte da embarcação nas diferentes zonas.
		185	1	Diminuir o tamanho de embarcações para arrasto	Parcialmente Deferido	O tamanho das embarcações possuem limitações em acordo com as Zonas, no caso até 15 metros, ZUEX 20 metros e ZUI 25 metros. Não há limitação por atividade e sim pelo tamanho da embarcação.
		216	1	c. A pesca de arrasto, pelo sistema de portas, por embarcações maiores que 10 AB, a menos de 1,5 (uma e meia) milhas náuticas da linha de costa (Portaria SUDEPE n-54/1984); Sugestão: A fundamentação é na Lei 221/67 que foi revogada, permanecendo apenas o artigo 6º.	Indeferido	Texto refere-se a Portaria SUDEPE n-54/1984
	Pesca Artesanal - Emalhe	8		ZUBE – Emalhe 1ª MN – até 3km de rede	Indeferido	Já há processo em andamento, aguardando aprovação no governo federal, resultado de construção coletiva de anos na CT Pesca e Maricultura da APAMLN, solicitando 1000m de rede.
		109		Emalhe – distância para pesca do costão deveria ser somente 50 m	Deferido	não existe regra sobre esta distância na minuta de Zoneamento da APAMLN
		224	4	Alteração da norma I da ZUBE no ambiente marinho: Sugere-se que o comprimento das panagens ou redes entalhadas não ultrapasse o total de 3 mil metros lineares e que seja permitido no máximo o motor 40HP	indeferido	Já consta processo no governo federal para utilização da panagem não ultrapassem os 1000 metros e o tamanho da embarcação seja de até 10 metros. Há acordo no território para manutenção das medidas na 1ª milha náutica
		225	2	Manter proibição do emalhe até 1 M.N. e menor que 1000	indeferido	Já consta processo no governo federal para utilização da panagem não ultrapassem os 1000 metros e o tamanho da embarcação seja de até 10 metros. Há acordo no território para manutenção das medidas na 1ª milha náutica
	Definição de Zonas	168	1	Incluir barcos maiores que 15m até 16m para pesca em ZUBE com cadastro na APAMLN	Deferido	
			1	Incluir embarcações de pesca artesanal maiores que 15 metros até embarcações de 16 metros, com o devido cadastro na APAM-LN, na ZUBE para contemplar as exceções de barcos da pesca artesanal.	Deferido	consta na minuta de ZN - Texto
			1	Limitação de tamanho de barco nas zonas: ZUBE até 15 metros, ZUEX até 20 Metros, e ZUI (caso continue) até 25 metros. Essa proposta também diz que seja retirada a limitação de AB nas zonas.	Deferido	consta na minuta de ZN - Texto
		80	16	Retirar limite de AB para tamanho das embarcações. Restringir a limitação ao comprimento em metros.	Deferido	A solicitação foi unânime nas reuniões setoriais nas comunidades e Conselho Gestor. Não contraditório à solicitação. Esta solicitação atende à realidade do território e não compromete tecnicamente.
		167	1	Em ZUBE, retirar a motorização e utilizar apenas a metragem	Deferido	Consta na minuta - Texto

	Pesca industrial	6		Traineiras de Angra: proibir sonar	Indeferido	Apesar de ser uma solicitação desde o DP, há pescadores no LN que utilizam sonar e isso não é consenso no território
		7	8	Colocar os pesqueiros industriais e traineiras de grande porte para fora da APAMLN	Parcialmente Deferido	Traineiras: Existem muitos pescadores artesanais e de comunidades tradicionais no território que utilizam esta modalidade de pesca Pesca industrial: está proibida em ZPE, ZPGBio e ZUBE, que corresponde a mais de 50% do território, e com restrição de tamanho de embarcação em ZUEx e ZUI
		9	1	Proibir traineiras na ZUBE	Indeferido	Existem muitos pescadores artesanais e de comunidades tradicionais no território que utilizam esta modalidade de pesca
		184		Afastar traineiras para fora da 1 MN (sem consenso)	Parcialmente Deferido	Existem muitos pescadores artesanais e de comunidades tradicionais no território que utilizam esta modalidade de pesca, mas as traineiras maiores que 15m estão proibidas em ZUBE
		186	1	Proibição de qualquer tipo de arrasto com embarcações superiores a 20 AB	Parcialmente Deferido	O tamanho das embarcações possuem limitações em acordo com as Zonas, no caso até 15 metros, ZUEx 20 metros e ZUI 25 metros. Não há limitação por atividade e sim pelo tamanho da embarcação. Há solicitações de retirada do AB
		199	1	Proibir uso de sonar em AIPBM	Indeferido	As regras para AIPBM serão definidas no Plano de Ordenamento em acordo com Programa de Gestão de Desenvolvimento Sustentável
			1	Solicitamos que sejam respeitadas as áreas de pesca do Setor Pesqueiro (Portaria SUDEPE nº 54, 20 de dezembro de 1984), e que as mesmas sejam instituídas como Áreas de Interesse no referido zoneamento com a inclusão de um novo item "VII. ÁREA DE INTERESSE PARA PESCA DE ARRASTO (AIPA)	Indeferido	Conforme roteiro metodológicos a solicitação não se enquadra na definição e nos critérios de delimitação das zonas e áreas.
			1	Deve-se incluir explicitamente no texto da minuta que é proibido o lançamento de esgoto (efluentes sanitários) direto ao mar, sem o devido tratamento, já que esta é uma das principais causas de poluição marinha apontada pelos pescadores.	Deferido	Consta na minuta de ZN - Texto
	Texto/Glossário	125	1	Incluir no critério para delimitação da zona a batimetria utilizada para a definição de zona	Parcialmente Deferido	Foi incluído na descrição das zonas minuta texto ZN
		137	4	Incluir no Glossário definição para "ciência" e "anuência"	Deferido	Inserido em normas gerais III inciso
			1	Verificamos a necessidade de definir no glossário o que significa e as diferenças de procedimentos entre os termos "ouvir", "ciência" e "anuência";	Indeferido	III. Os critérios e procedimentos para cientificação e obtenção de anuência ou autorizações especiais para exercício de atividades não licenciáveis descritos neste Plano de Manejo serão regulamentados pelo Órgão Gestor no prazo de até 180 dias
		138	1	Incluir na norma os procedimentos para manifestação, ciência e anuência	Deferido	Inserido nas normas gerais
		163	2	Criar definição de "baixa escala"	Parcialmente Deferido	Não é necessário a definição visto que o conceito da zona está definido na própria zona.
		164	1	Corrigir o item M, N, O, nas normas específicas da ZUEx (Repetição)	Deferido	Consta na minuta - Texto
		165	1	Numerar a minuta para facilitar leitura	Deferido	Consta na minuta - Texto
		166	1	Alterar a palavra "no take"	Deferido	O termo foi retirado da minuta
		192	1	Na definição de ambientes terrestres, adicionar ao texto da definição: "e de transição". Já existe a discussão na APA centro e sul, proposta para verificar a viabilidade de incorporar o decidido para as Ucs supramencionadas na APAMLN.	Em deferimento	Conforme Reunião e Alinhamento Institucional por parte do técnicos da Secretaria de Infraestrutura a Meio Ambiente - SIMA
		201	1	Mudar o nome da zona para 'uso tradicional' ou 'pesca tradicional' ou 'pesca artesanal'	Indeferido	Já foi incorporada na minuta Pesca de Baixa Mobilidade
		238	1	Normas Gerais III: Prazo de 180 dias para regulamentação dos critérios e procedimentos para cientificação e obtenção de anuência ou autorizações especiais para exercício de atividades não licenciáveis descritos neste Plano de Manejo é incompatível com a atividade, pois vive de safra. O prazo tem que ser definido por safra.	Indeferido	O prazo não diz respeito a validade das autorizações e a questão da safra será levada em consideração no momento de elaboração dos critérios pelo órgão gestor
		241	1	Alterar o nome da ZPGBio para ZPSGBio - Zona de Proteção da SócioGeoBiodiversidade - aquela que contenha sociedades frágeis que vivem em ambientes relevantes para a sua reprodução cultural sustentável	Indeferido	Definição dos nomes das zonas e áreas já foram consolidadas nas APAS Centro e Sul. Não há possibilidade de alteração
		242	1	Na definição de ambientes terrestres, citar exemplos de estruturas: rancho de pesca, píer, estaleiro, fábricas de gelo, ou seja, estrutura de apoio para pesca.	Indeferido	Opção or deixar genérico visando o enquadramento geral das estruturas de apoio. No caso de elencarmos algumas, o possível esquecimento de uma ou outra pode ser enquadrado em desacordo com as regras.
			1	Modificar o nome da Zona para Zona de Proteção da Sócio-Geo-Biodiversidade (ZPSGBIO), acrescentando em sua definição como sendo aquela que concentra comunidades tradicionais frágeis em ambientes relevantes para sua reprodução cultural sustentável.	Indeferido	Definição das Zonas está em acordo com Concepção Metodológica e já consta no texto aprovado para as APAS Centro e Sul
			1	Incluir no Glossário a definição escrita para "turismo de baixo impacto" e demais tipos de turismo, e não apenas a classificação via tabulação, incluindo as comunidades tradicionais e o Turismo de Base Comunitária (TBC) como parte do "turismo de baixo impacto".	Deferido	Minuta de ZN Texto conste que: a definição, critérios e procedimentos para cientificação, oitiva, obtenção de anuência, autorizações especiais e manifestação do Conselho para exercício de atividades não licenciáveis descritos neste Plano de Manejo serão regulamentados pelo Órgão Gestor no prazo de até 180 dias.
		113	1	Anexo 2- Completar a tabela do enquadramento com a palavra "não" no item "evento de massa" visando enfatizar a atividade como média e alta intensidade.	Deferido	Incluso na tabela
		86	1	incluir TBC na tabela de atividades de turismo da minuta	Deferido	Já consta na tabela
		110	1	definir turismo de mínima intensidade	Deferido	Incluído na minuta
		173	1	Proibir torneios esportivos em ZPGBio	Deferido parcialmente	A minuta consta autorização para torneios esportivos não motorizados. De acordo com os critérios de definição da Zona não há justificativa legal para se proibir todo tipo de torneio esportivo
		250	1	Descrição da gradação do turismo, segundo linha da tabela (inserir no glossário)	Indeferido	A tabela é exemplificativa não sendo necessária a definição
	Ship-to-ship	140	1	Proibir operação ship to ship dentro da APA	Indeferido	Resolução advinda da reunião do Comitê de Integração dos Plano de Manejo

	praia		1	propõe-se que as praias sem estudos em relação à erosão costeira, mas de difícil acesso, com vegetação e sem ocupação, sejam modificadas de ZUBE para ZPGBio, conforme Anexo 6.	Parcialmente Deferido	As referidas praias que se enquadram as condições fáticas e critérios para sua definição, conforme roteiro metodológico foram devidamente enquadradas em ZPGBio, como por exemplo a praia Brava de Itamambuca, Laço da Cavala, Alto, Godoy, Surutuba, Conchas e etc. Como as alterações são amplas solicitamos ao proponente que analise a distribuição na minuta do mapa de ZN. As áreas de Interesse serão criadas no âmbito do Programa de Gestão específico, após a implementação do Plano de Manejo e conforme demanda e discussão popular conduzida pelo Conselho Gestor da UC, cujas localidades elencadas no processo participativo serão prioridade. Referente a Maricultura devemos prosseguir conforme alinhamento institucional do governo do Estado, cuja as definições constam na minuta de texto zoneamento
	Veículos na Praia		1	Na página 13 da ZUBE, é necessário que fique sem sombra de dúvidas (deixar mais claro na redação da minuta) que em praias como a do Estaleiro e da Enseada, por exemplo, onde é necessário o deslocamento e estacionamento de veículos para acessar às moradias e estabelecimentos, não se impeça tal circulação.	Deferido	consta na minuta de ZN - Texto
		154	2	Permitir o acesso por carro nas praias onde não há outra via	Deferido	inserido na ZUBE
	Limpeza de casco	227	3	Estabelecer local adequado para a raspagem de casco de embarcações de pescadores artesanais, e destinação correta dos resíduos	Indeferido	Não há como delimitar isto na proposta de ZN
	Recifes Artificiais	141	2	Condicionar instalação de recifes artificiais à elaboração de Estudos de Impacto	Deferido	Deverá ter anuência do órgão gestor
		142	1	Proibição de afundamento de navios ou aviões na área da APA	Deferido	verificar texto na minuta de ZN - possibilidade
	Retirada de areia	149	1	Estudar a viabilidade da retirada de areia de forma artesanal pelas comunidades tradicionais, em casos de utilidade pública	Indeferido	Não há viabilidade
		235	1	Incluir exceção do poder público, em caso de necessidade e de utilidade pública na proibição à retirada e o depósito de areia e material rochoso da ZPGBio	Indeferido	Empreendimentos de Utilidade Pública já possuem respaldo na Resolução Conama 369/2006, portanto não se aplica a este tipo de intervenção
	Porto		1	Tendo em vista a edição da Portaria 501(anexa ao presente), do Ministério da Infraestrutura, que estabeleceu nova delimitação da poligonal da Área do Porto Organizado- APO, encaminho mapa gerado na plataforma Google Earth. Solicito atualização dos mapas e dimensionamentos da APA Marinha em observância ao estabelecido no referido diploma legal, para consulta, indico o link: http://portoss.sp.gov.br/home/infraestrutura-portuaria/area-do-porto-organizado/#elf_l1_Lw	Deferido	Consta no Mapa de ZN
	multas		1	Programa de revisão das multas para os pescadores artesanais e comunidades tradicionais.	Indeferido	As definições de metas, ações e projetos para a UC devem estar garantidas nos respectivos programas de gestão. Não há previsão legal de repasse das multas diretamente a pescadores artesanais e comunidades tradicionais. As Propostas de ações e projetos devem estar alinhados nos programas de gestão específicos e, em acordo com as prioridades da UC.
	navios raspagem	226	2	Proibir raspagem de navios dentro da água	Indeferido	A raspagem das embarcações devem obedecer a Normam específica
	Iluminação		1	Proibir na zona costeira, ilhas, ilhotas e praias não urbanizadas o uso de luzes, holofotes e grande iluminações direcionada para o mar. Segundo os pescadores esta é uma das causas do desvio de cardumes e inclusive compromete a reprodução das espécies, colocando em risco toda a biodiversidade marinha e costeira	Indeferido	Já constam em legislações específicas. Não cabe ao Plano de Manejo normatizar este tipo de atividade.
				A Área do Araçá possui, pela importância para a biodiversidade, características que permitiriam seu enquadramento como ZPGBio. Entretanto, pela importância da Área do Araçá para a sociedade, com usos diretos e indiretos, atuais e potenciais, o melhor enquadramento é como ZUBE, conforme proposto na minuta de zoneamento. Entretanto, dadas as características apresentadas acima, com importância para a biodiversidade e para a sociedade e com evidências de perda de qualidade ambiental, a Área do Araçá enquadra-se como Área de Interesse para Recuperação Ambiental, que pressupõe a busca da qualidade ambiental ao mesmo tempo que fomenta e fortalece atividades humanas compatíveis com a zona. Após o processo de recuperação, considera-se que o enquadramento mais adequado para a Área do Araçá é como Área de Interesse para Conservação.	Deferido	Consta no Mapa de ZN

				<p>Como sugestão, recomenda-se a atribuição das seguintes Áreas de Interesse para Recuperação e para Conservação para esses manguezais (P1 – prioridade 1; P2 – prioridade 2):</p> <p>Ubatuba</p> <p>AIR</p> <ul style="list-style-type: none"> - Indaiá (P1) - Grande (P1) - Tavares (P1) - Acarau (P1) - Maranduba (P2) - Itamambuca (P2) - Escuro (P2) <p>AIC</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ubatumirim (P1) - Prumirim (P1) - Puruba (P1) - Praia Lagoa (P1) - Onça (P2) - Comprido (P2) <p>Caraguatatuba</p> <p>AIR</p> <ul style="list-style-type: none"> - Lagoa (P1) <p>- Juqueriquere (P1)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cocanha (P1) - Tabatinga (P2) <p>AIC</p> <ul style="list-style-type: none"> - Lagoa azul (P1) - Moroca (P2) 	<p>Parcialmente Deferido</p>	<p>As áreas de Interesse serão criadas no âmbito do Programa de Gestão específico, após a implementação do Plano de Manejo e conforme demanda e discussão popular conduzida pelo Conselho Gestor da UC. As localidades elencadas no processo participativo terão prioridade. nas etapas de definições.</p>
--	--	--	--	--	-------------------------------------	--